São Miguel do Tapuio- PI, em 07 de janeiro de 2021.

Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, solicito de V. Exa. a necessária autorização para realização de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico profissionais de assessoria técnica e consultoria na área administrativa, com desenvolvimento de instrumentos de apoio ao controle e organização dos processos licitatórios desta prefeitura e seus respectivos fundos e entidades vinculadas atendendo suas peculiaridades e a legislação vigente. para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

Atenciosamente,

_____

José de Ribamar de Araújo Neto
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças

Exmo. Sr.
Pompilio Evaristo Cardoso Filho
DD. Prefeito Municipal
Nesta

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de nenhum profissional especialista em licitações e contratos.

No dia a dia da administração reque a realização de processos licitatórios e elaboração e análise de contratos para a contratação de fornecedores, e para isso se necessário um profissional especialista para auxiliar esses serviços.

Presentes estes fatos, necessária se faz a contratação de assessoria para fazer frente a tais demandas.

São Miguel do Tapuio- PI, em 07 de janeiro de 2021.

_____

José Ribamar de Araújo Neto
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Autorizo a abertura do processo licitatório.

Encaminho, primeiramente, ao setor financeiro, para as providências no sentido de verificar se existe dotação orçamentária, identificar a fonte de pagamento e se existe disponibilidade de caixa.

São Miguel do Tapuio- PI, em 08 de janeiro de 2021.

_____

Pompilio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

ANÁLISE FINANCEIRA

Dotação Orçamentária: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Fonte de pagamento: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Existe dotação orçamentária e disponibilidade de caixa para efetivação do presente pleito.

São Miguel do Tapuio- PI, em 11 de janeiro de 2021.

_____

José Ribamar de Araújo Neto
Secretário Municipal de Finanças

Encaminho o presente processo ao senhor Prefeito municipal, para as devidas providências.

São Miguel do Tapuio- PI, em 11 de janeiro de 2021.

_____

José Ribamar de Araújo Neto
Secretário Municipal de Finanças

Diante da constatação do setor financeiro, encaminho o presente processo administrativo à Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pela Portaria nº 004 de 12 de janeiro de 2021, para que seja iniciado o processo licitatório.

São Miguel do Tapuio- PI, em 12 de janeiro de 2021.

_____

Pompilio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

O presente processo administrativo foi recebido pela Comissão Permanente de Licitações nesta data.

São Miguel do Tapuio- PI, em 12 de janeiro de 2021.

_____

Membro da CPL

PROTOCOLO:
PROCESSO Nº 002/2021
PROCEDIMENTO Nº 002/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
ANO: 2021
RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico profissionais de assessoria técnica e consultoria na área administrativa, com desenvolvimento de instrumentos de apoio ao controle e organização dos processos licitatórios desta prefeitura e seus respectivos fundos e entidades vinculadas atendendo suas peculiaridades e a legislação vigente para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

_____

Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 002/2021
Procedimento nº 002/2021
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico profissionais de assessoria técnica e consultoria na área administrativa, com desenvolvimento de instrumentos de apoio ao controle e organização dos processos licitatórios desta prefeitura e seus respectivos fundos e entidades vinculadas atendendo suas peculiaridades e a legislação vigente para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

Relatório:

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio- PI iniciou processo de licitação visando à contratação de Assessoria Técnica Especializada em Licitações e Contratos.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Comissão Permanente de Licitações o parecer desta Assessoria Jurídica.

Parecer:

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior**, **estudos, experiências,** publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato"*.(grifos nossos)

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente na contratação de assessoria Técnica especializada em Licitações e Contratos, se dá por não existir profissional com tal especialidade nos quadros da Prefeitura municipal.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de assessoria Técnica especializada em Licitações e Contratos, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área contábil e administrativa. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

O profissional responsável pela execução dos serviços, titular da empresa a ser contratada, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é singular, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos contábil e administrativos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a formação contábil e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelo profissional da empresa contratada.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **inexigibilidade de licitação**.

São Miguel do Tapuio- PI, em 14 de janeiro de 2021.

_____

Luis Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12002

PROCESSO Nº 002/2021
PROCEDIMENTO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada em Licitações e Contratos.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

É notório que o trabalho de assessoramento em Licitações e Contratos é altamente especializado e que Município carece de um setor com aptidão para fazê-lo com seus membros, que não detém qualquer expertise na matéria.

Nesse tocante, com muitas referências nos serviços prestados, e existência de qualidade e eficiência nos serviços, o que inspira confiança por parte desse Município figura o Contador PEDRO KIKELIONE ARAUJO DA SILVA que reúne larga experiência em matéria de Licitações e Contratos, com atuação em diversos Municípios.

No tema específico "Licitações e Contratos", a empresa GESTÃO PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA, através de sua equipe, possui um excelente histórico de prestação de serviços em municípios no Piauí.

De mais a mais, os honorários contratuais na casa dos R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, encontram-se em conformidade com os preços de mercado, e, portanto, justificam o preço contratado, mormente quando é consabido que usualmente exigem-se honorários iniciais para trabalhos que envolvem mão-de-obra técnica.

Este fator acrescenta a segurança que reveste a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA para este trabalho, uma vez que tais serviços são necessários e urgentes para o regular funcionamento da Administração pública. A fim de demonstrar sua qualificação a empresa já apresentou além da sua proposta técnica, todas as certidões exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal (CND, CRF, Certidão Conjunta), além dos atestados e certidões que

comprovam sua especialização na ação objeto da contratação, pelo que não vemos óbice à sua contratação.

A busca de outros profissionais habilitados a tal serviço, além de parecer esforço inútil, pode atrair profissionais não tão experientes na matéria que venham a colocar em risco a obtenção do direito pleiteado.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço técnico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei n° 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, sugerimos a contratação direta de GESTÃO PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para Assessoramento em Licitações e Contratos.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

São Miguel do Tapuio– PI, 14 de janeiro de 2021.

_____

Érika Samara Lima Araújo
Presidente da CPL

_____

Raimundo Nonato Cirino da Rocha
Secretária da CPL

_____

Joaquim Feitosa Dias Filho
Membro da CPL

PROCESSO Nº 002/2021
PROCEDIMENTO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE

São Miguel do Tapuio- PI, 15 de janeiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V. Exa., para homologação, na forma da Lei 8.666/93, o processo licitatório nº 002/2021, procedimento nº 002/2021, na modalidade Inexigibilidade.

_____

Érika Samara Lima Araújo
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o presente processo licitatório de nº 002/2021, Procedimento nº 002/2021, modalidade inexigibilidade, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Tapuio- PI, em 15 de janeiro de 2021.

_____

Pompilio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2021

RATIFICO, o processo licitatório nº 002/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnico profissionais de assessoria técnica e consultoria na área administrativa, com desenvolvimento de instrumentos de apoio ao controle e organização dos processos licitatórios desta prefeitura e seus respectivos fundos e entidades vinculadas atendendo suas peculiaridades e a legislação vigente para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, tendo com empresa contratada GESTÃO PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 27.906.133/0001-88, com o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

São Miguel do Tapuio- PI, em 15 de janeiro de 2021.

_____

Pompilio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 002/2021
PROCEDIMENTO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATO Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio - PI, situada à Pç. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001-93, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GESTÃO PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.906.133/0001-88, com sede na Rua Comerciante Zacarias Alves, nº 18, Bairro Itarare, Teresina - PI, CEP 64.078-360, representado neste ato pelo Sr. **PEDRO KIKELIONE ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 020.026.163-02, RG nº 2.452.643 SSP-PI, inscrito na CRC/PI sob o nº 11425, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** de assessoria técnica e consultoria na área administrativa, com desenvolvimento de instrumentos de apoio ao controle e organização dos processos licitatórios desta prefeitura e seus respectivos fundos e entidades vinculadas atendendo suas peculiaridades e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO devem agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA NOVA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

São Miguel do Tapuio– PI, 15 de janeiro de 2021.

_____

Pompilio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

_____

GESTÃO PÚBLICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 27.906.133/0001-88

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____